

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 082/2012

ANO

2012

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 073/2012

EMENTA

Autoriza a concessão de direito real de uso de área que especifica à Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis de Santa Fé do Sul.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

# TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 04 / 06 / 12

  
Presidente

Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 05 / 06 / 12  APROVADO 05 / 06 / 12

REJEITADO    /   /   

2ª DISCUSSÃO:    /   /   

APROVADO    /   /   

REJEITADO    /   /   

Ocorrências:

Urgência Especial:    /   /   

Vista:    /   /   

Adiamento de Discussão:    /   /   

Adiamento de Votação:    /   /   

Retirada:    /   /   

Outras ocorrências:

Sumário Extraordinário

Autógrafo N° 80 / 2012

Data: 05 / 06 / 12

**AUTÓGRAFO Nº 80/2012**  
**PROJETO DE LEI Nº 73/2012**

**“Autoriza a concessão de direito real de uso de área que especifica à Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis de Santa Fé do Sul”.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder de forma gratuita e pelo prazo de 20 anos, direito real de uso à Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis de Santa Fé do Sul, associação sem fins lucrativos, devidamente inscrita junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - C.N.P.J./MF. sob nº 12.353.870/0001-23 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE 35400092548, com sede na “Rua dos Estudantes, s/nº, esquina com a Estrada 15, Residencial Villa Lobos”, nesta cidade, de 3.751,00 m<sup>2</sup> (três mil setecentos e cinquenta e um metros quadrados), localizada na Rua Tocantins, lado par, do Loteamento “Jardim Villa Lobos”, denominado Lote 04A (Quatro-A) da Quadra 31 (Trinta e um), destinada ao uso de “Equipamento Comunitário”, objeto da Matrícula Nº 26.039 do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade e Comarca de Santa Fé do Sul, nesta.

**Art. 2º** - A concessão de que trata o artigo 1º, tem por objeto a manutenção e gestão do projeto social denominado “Projeto Social Luxo do Lixo”, gerido pela Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis de Santa Fé do Sul, há 14 (quatorze) anos e considerado como de interesse público para todos os efeitos legais.

**Art. 3º** - A transferência do terreno público se dará através de concessão do direito real de uso, mediante Escritura Pública, registrada no competente Cartório de Registro de Imóveis.

§ 1º - Fica ressalvado à concessionária, por sua conta e risco, adequar as dependências às suas necessidades, desde que não prejudique a estrutura das mesmas.

§ 2º - Obriga-se ainda a concessionária a zelar pelas instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias das dependências cedidas.

§ 3º - Correrão ainda por conta da concessionária, as despesas decorrentes de manutenção, necessárias ao funcionamento do imóvel ora cedido.

**Art. 4º** - A concessão do direito real de uso que trata esta Lei será extinta a qualquer tempo, e o imóvel revertido à Administração concede, se o concessionário ou seus sucessores não lhe derem o uso prometido ou desviarem de sua finalidade contratual, independentemente de indenizações por construção executada, material ou serviços aplicados, averbando-se a extinção no Cartório de Registro de Imóveis.

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,  
05 de junho de 2012



**ANTONIO DONIZETE BALLOTTI**  
PRESIDENTE



**EDINHO BARBIERI**  
1º SECRETÁRIO



e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66  
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)



*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

Mensagem nº 072/2012

Santa Fé do Sul, 01 de junho de 2012.

Senhor Presidente:

Remeto a apreciação dessa Augusta Casa, o incluso projeto de lei que autoriza a concessão de direito real de uso de área que especifica à Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis de Santa Fé do Sul.

O presente projeto de lei tem por escopo ceder o uso da área onde hoje se encontra instalado o projeto social denominado "Projeto Luxo do Lixo" à Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis de Santa Fé do Sul.

Em funcionamento há mais de 14 anos ininterruptos, o "Projeto Luxo do Lixo", além de desenvolver atividades voltadas à ação social, de forma pioneira deu expressiva contribuição ao fomento das ações ambientais, que em muito contribuíram para que Santa Fé do Sul sagrasse tri-campeã no Índice de Avaliação Ambiental (IAA), atestando seu empenho no cumprimento das dez diretivas ambientais que regem o Projeto Ambiental Estratégico Município Verde Azul, do Estado de São Paulo.

Para dar continuidade a esse projeto primoroso e possibilitar sua expansão por meio de recursos provenientes do Estado e da União via convênio, faz-se necessário que a entidade gestora do projeto, tenha garantia da posse do imóvel onde hoje encontram-se suas instalações por um período de 20 anos, razão pela qual propõe-se seja concedido o uso do bem através do instituto da concessão do direito real de uso, que é a forma alternativa à doação e menos gravosa ao patrimônio público.

A matéria é de relevante interesse público e de natureza urgente, razão pela qual rogo pela sua tramitação em regime especial, conforme o disposto na Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.

Antonio Carlos Favaleça  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
Antonio Donizete Ballotti  
Presidente da Câmara Municipal  
Santa Fé do Sul – SP.



Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

073/2012

**PROJETO DE LEI Nº**

Autoriza a concessão de direito real de uso de área que especifica à Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis de Santa Fé do Sul.

**Antonio Carlos Favaleça**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder de forma gratuita e pelo prazo de 20 anos, direito real de uso à Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis de Santa Fé do Sul, associação sem fins lucrativos, devidamente inscrita junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – C.N.P.J./MF. sob nº 12.353.870/0001-23 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE 35400092548, com sede na “Rua dos Estudantes, s/nº, esquina com a Estrada 15, Residencial Villa Lobos”, nesta cidade, de 3.751,00 m<sup>2</sup> (três mil setecentos e cinquenta e um metros quadrados), localizada na Rua Tocantins, lado par, do Loteamento “Jardim Villa Lobos”, denominado Lote 04A (Quatro-A) da Quadra 31 (Trinta e um), destinada ao uso de “Equipamento Comunitário”, objeto da Matrícula Nº 26.039 do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade e Comarca de Santa Fé do Sul, nesta.

**Art. 2º** - A concessão de que trata o artigo 1º, tem por objeto a manutenção e gestão do projeto social denominado “Projeto Social Luxo do Lixo”, gerido pela Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis de Santa Fé do Sul, há 14 (quatorze) anos é considerado como de interesse público para todos os efeitos legais.

**Art. 3º** - A transferência do terreno público se dará através de concessão do direito real de uso, mediante Escritura Pública, registrada no competente Cartório de Registro de Imóveis.

§ 1º - Fica ressalvado à concessionária, por sua conta e risco, adequar as dependências às suas necessidades, desde que não prejudique a estrutura das mesmas.

§ 2º - Obriga-se ainda a concessionária a zelar pelas instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias das dependências cedidas.

§ 3º - Correrão ainda por conta da concessionária, as despesas decorrentes de manutenção, necessárias ao funcionamento do imóvel ora cedido.

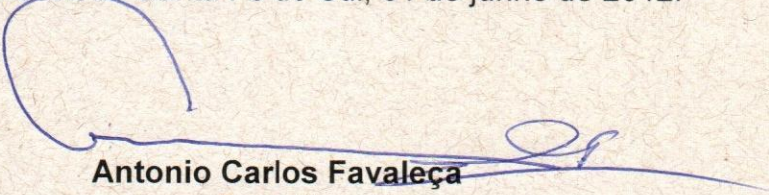
**Art. 4º** - A concessão do direito real de uso que trata esta Lei será extinta a qualquer tempo, e o imóvel revertido à Administração concede, se o concessionário ou seus sucessores não lhe derem o uso prometido ou desviarem de sua finalidade contratual, independentemente de indenizações por construção executada, material ou serviços aplicados, averbando-se a extinção no Cartório de Registro de Imóveis.




*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 01 de junho de 2012.

  
**Antonio Carlos Favaleça**  
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo

 01 JUN 2012  
PROT. N° 188

**PROTOCOLO**

Processo nº. 082/2012

## PROJETO DE LEI Nº. 73/2012.

**Ementa:** "Autoriza a concessão de direito real de uso de área que especifica à Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis de Santa Fé do Sul".

**Autor:** Executivo Municipal

## PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 04 de junho de 2012.

a) vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**  
Presidente da Comissão

a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**  
Relator

a) vereador **JOSÉ EMÍDIO ARAÚJO CALAZANS**  
Membro

a: finanças



Processo nº. 082/2012

## PROJETO DE LEI Nº. 73/2012.

**Ementa:** "Autoriza a concessão de direito real de uso de área que especifica à Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis de Santa Fé do Sul".


**Autor:** Executivo Municipal

## PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*


Sala das Comissões, 04 de junho de 2012.



a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**  
Presidente da Comissão



a) vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**  
Relator



a) vereador **ANICETO FACIONE**  
Membro

a: justiça